PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone (0442) 28-6543
CEP - 86985.000 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 515/93. REVOGADA LEI 920/2001

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 532 EM 10/02/93
Nilson
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA e dá outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MILTON APARECIDO MARTINI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA**, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sarandi, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

I - Levantar o Patrimônio Ambiental (natural, Etnico e Cultural) do Município;

II - localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III - colaborar no planejamento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município;

IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente;

VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

VIII - promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

IX - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;

X - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência à mobilização da comunidade.

Art. 3º - O CONDEMA compor-se-á de um mínimo de 09 (nove) e um máximo de 21 (vinte e um) membros, representantes dos seguintes segmentos da Comunidade:

I - Poder Público: (Câmara Municipal; Secretarias e/ou Departamentos Municipais, sendo facultado para cada Secretaria e/ou Departamento a nomeação de um representante; Corpo de Bombeiros; Polícia Florestal e Instituições de Ensino Superior);

II - Representantes da Comunidade: (Entidades Ambientalísticas; Sindicatos; Associações de Bairros; Comunidades de Base; Escolas de 1º e 2º Graus e outras Entidades representativas da Comunidade).

Art. 4º - O CONDEMA terá uma Diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma vêz, até o final da administração que nomeou o Conselho.

Art. 6º - O exercício das funções de membros do CONDEMA será gratuíto e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O CONDEMA manterá com Órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º - O CONDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 9º - Para os casos constatados de qualquer agressão ambiental, o CONDEMA notificará o infrator, alertando-o das possíveis implicações face a legislação federal e estadual, sugerindo-lhe as providências necessárias, informando completamente o IBAMA em casos emergenciais, bem como o Prefeito Municipal em qualquer situação.

Art. 10º- O CONDEMA, promoverá a divulgação necessária, visando as providências relativas à conservação e recuperação do Patrimônio Ambiental.

Art. 11 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino Municipais, noções e conhecimentos referentes ao Patrimônio Ambiental (Natural, Etnico e Cultural) e respectiva conservação e recuperação.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de janeiro de 1993.

Milton Martini

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Cria o Conselho Municipal de Defesa' do Meio Ambiente-CONDEMA e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone (0442) 28-6543
CEP - 86985.000 - BARANDI - PARANÁ

LEI Nº 515/93.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Barandi, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município de Barandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

I - levantar o Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico e Cultural) do Município;

II - localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III - colaborar no planejamento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município;

IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

V - promover e colaborar na execução de Programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente;

VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

VIII - promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

IX - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;

X - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência à mobilização da comunidade.

Art. 3º - O CONDEMA compor-se-á de um mínimo de 09 (nove) e um máximo de 21 (vinte e um) membros, representantes dos seguintes segmentos da Comunidade:

I - Poder Público (Câmara Municipal; Secretarias e/ou Departamentos Municipais, sendo facultado para cada Secretaria e/ou Departamento a nomeação de um representante; Corpo de Bombeiros; Polícia Florestal e Instituições de Ensino Superior);

II - Representantes da Comunidade: (Entidades Ambientalísticas; Sindicatos; Associações de Bairros; Comunidades de Base; Escolas de 1º e 2º Graus e outras Entidades representativas da Comunidade).

Art. 4º - O CONDEMA terá uma Diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma vez, até o final da administração que nomeou o Conselho.

Art. 6º - O exercício das funções de membros do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O CONDEMA manterá com Órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos a defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º - O CONDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 9º - Para os casos constatados de qualquer agressão ambiental, o CONDEMA notificará o infrator, alertando-o das possíveis implicações face a legislação federal e estadual, sugerindo-lhe as providências necessárias, informando completamente o IBAMA em casos emergenciais, bem como o Prefeito Municipal em qualquer situação.

Art. 10º - O CONDEMA promoverá a divulgação necessária, visando as providências relativas à conservação e recuperação do Patrimônio Ambiental.

Art. 11 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipais, noções e conhecimentos referentes ao Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico e Cultural) e respectiva conservação e recuperação.

Art. 12 - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes à execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Janeiro de 1993

tima Discussão, nesta Casa de Leis, Executivo Municipal,'' na mesma data Órgão Oficial do Município, em 1 º 532 - QUARTA-FEIRA.

LEI Nº 515/93 - DO **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**:

SÚMULA:- Cria o Conselho Municipal de Defesa' do Meio Ambiente-CONDEMA e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone (0442) 28-6543
CEP - 86985.000 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 515/93.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA e dá outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sarandi, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

I - Levantar o Patrimônio Ambiental (natural, Étnico e Cultural) do Município;

II - localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivã ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III - colaborar no planejamento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município;

IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente;

VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

VIII - promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

IX - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;

X - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência à mobilização da comunidade.

Art. 3º - O CONDEMA compor-se-á de um mínimo de 09 (nove) e um máximo de 21 (vinte e um) membros, representantes dos seguintes segmentos da Comunidade:

I - Poder Público (Câmara Municipal; Secretarias e/ou Departamentos Municipais, sendo facultado para cada Secretaria e/ou Departamento a nomeação de um representante; Corpo de Bombeiros; Polícia Florestal e Instituições de Ensino Superior);

II - Representantes da Comunidade: (Entidades Ambientalistas; Sindicatos; Associações de Bairros; Comunidades de Base; Escolas de 1º e 2º Graus e outras Entidades representativas da Comunidade).

Art. 4º - O CONDEMA terá uma Diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma vêz, até o final da administração que nomeou o Conselho.

Art. 6º - O exercício das funções de membros do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 30/01/1993, enviada ao Poder Executivo Municipal,'' na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 10 de Fevereiro de 1993. Edição nº 532 - QUARTA-FEIRA.

.-

-:-

.-